

**INSTRUÇÃO N.º 006/2011 - SUED/SEED**

**A Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando:

A Superintendência da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96;
- o Decreto N° 5154/04 da Presidência da República;
- o Decreto N° 5840/06 da Presidência da República;
- a Resolução N° 02/99 - CNE/CEB;
- o Parecer N° 01/99 - CNE/CEB;
- a Deliberação N° 10/99 – CEE;
- e a Deliberação N° 09/06 – CEE, expede a presente

**INSTRUÇÃO:**

1. O NRE deverá informar aos Estabelecimentos de Ensino que a oferta de matrículas iniciais, com início no 2º semestre/2011, acontecerá para os cursos que já estão em funcionamento e que estejam com seus atos legais em dia.
2. O NRE deverá emitir Parecer Técnico referente a continuidade considerando a demanda do Arranjo Produtivo Local, no caso de solicitação de abertura de duas ou mais turmas.
3. O NRE poderá autorizar 01(uma) turma de matrícula inicial, seguindo o item 1.
4. O número de alunos por turma deverá ser de no mínimo 30 e no máximo 40.

5. O processo classificador segue a Instrução Normativa nº 05/2010 – DAE.
6. O processo classificador acontecerá somente no caso do número de inscritos ultrapassar o número de vagas ofertadas.
7. No caso dos Colégios que estão com processo de cessação do Curso de Formação de Docentes Integrado (matriz 489) e que ofertam o Curso com aproveitamento de estudos (matriz 592) não deverão ofertar matrículas iniciais para o 2º semestre/2011 no referido curso.
8. No caso dos Colégios que ofertam o Curso Formação de Docentes com aproveitamento de estudos (matriz 592) que não procederam matrículas durante dois semestres consecutivos, não deverão ofertar matrículas iniciais para o 2º semestre/2011 no referido curso.
9. Os casos omissos serão resolvidos pela SUED/SEED.

Curitiba, 30 de maio de 2011.

Atenciosamente,

**Meroujy Giacomassi Cavet**  
**Superintendente da Educação**